



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola Companhia da Criança		
EMENTA: Recredência a Escola Companhia da Criança, nesta capital, autoriza o curso de ensino fundamental, -anos iniciais, até 31.12.2017, e homologa o regimento escolar.		
RELATOR: José Marcelo Farias Lima		
SPU N° 12797086-0	PARECER N° 0244/2013	APROVADO EM: 28.01.2013

I – RELATÓRIO

Andréa Façanha de Menezes, diretora da Escola Companhia da Criança, instituição de ensino localizada na Rua Tenente Jonas, 595, Castelão, CEP: 60.861-150, nesta capital, pertencente à rede privada de ensino, CNPJ nº 05.398.035/0001-44, mediante o processo nº 12797086-0, solicita a este egrégio Conselho o recredenciamento da referida Instituição e a autorização para o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, anos iniciais.

O corpo docente da Instituição é composto de quatro professores, legalmente habilitados. Responde pela secretaria escolar Rahil Sombra Hachen Moreira, registro nº 6978/2000 – SEDUC.

De conformidade com a Informação nº 0007/2013, da Assessora Técnica Maria Sueli de M. Freire, constata-se que:

- o regimento escolar está de acordo com a legislação vigente, podendo, portanto, ser homologado;

- a organização curricular se baseia na legislação vigente.

Há no processo:

- Atestado de Segurança;
- comprovante da solicitação de Registro Sanitário;
- habilitação da direção, do corpo docente e da secretária;
- Contrato Social e CNPJ;
- Certidões Negativas;
- Regimento Escolar;
- Matriz Curricular;
- Projeto Pedagógico;
- Plano de Trabalho Anual;
- Projeto Político-Pedagógico da Educação Infantil.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0244/2013

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente solicitação encontra amparo legal na LDB – Lei nº 9.394/1996, nas Resoluções deste Conselho, exceto no que se refere à autorização da educação infantil, que deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal de Fortaleza, por ser de sua competência legal.

III – VOTO DO RELATOR

Visto e analisado o presente processo, voto pelo recredenciamento da Escola Companhia da Criança, nesta capital, pela autorização do curso de ensino fundamental, anos iniciais, até 31.12.2017, e pela homologação do regimento escolar.

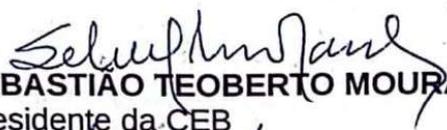
Recomendo que seja encaminhada a solicitação referente à educação infantil ao Conselho Municipal de Fortaleza.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 28 de janeiro de 2013.


JOSE MARCELO FARIAS LIMA
Relator


SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Presidente da CEB


EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE